

Nº 086/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA**  
CNPJ:13.655.659/0001-28



**DECRETO N 086/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre regulamentação indicada na Lei Municipal nº 503/2023, definindo critérios vinculados ao Fundo Especial da Procuradoria Geral e dá outras providencias”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica Municipal, acompanhado pelo Órgão de Representação Jurídica Municipal, ora sua Procuradoria Geral; DECRETA:

**Considerando**, o quanto previsto na Lei Municipal nº 503/2023, onde dispõe de regulamentação definindo critérios vinculados ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos da Lei de criação do Fundo, destina-se 10% (dez por cento) dos valores vinculados para investimentos na Procuradoria, utilizando-se para estruturar o órgão de representação jurídica.

**Art. 2º** O presente Decreto destina-se a regulamentar valores recebidos junto ao Processo Administrativo nº 008/2023.

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**  
CNPJ:13.655.659/0001-28



**Art. 3º** Para fins de rateio do valor remanescente após a destinação do percentual acima indicado para investimentos, será levado em consideração as ações trabalhadas pelo profissional, ou seja, a atuação do profissional junto ao Processo Administrativo supracitado, vindo tais percentuais de rateios serem justos na proporção de trabalho de cada profissional.

**Art. 4º** Determina critérios e condições para rateio dos valores destinados ao Fundo Especial da Procuradoria Geral, nos termos do art. 7º inciso I e II da Lei Municipal nº 477/2022 e Lei Municipal nº 503/2023, nas seguintes condições:

- a) Assessores Jurídicos Comissionados: 6,6 % (seis virgula seis por cento);
- b) Advogado Prestador de Serviços junto à Procuradoria Geral, Gilson Reis Sociedade Individual de Advocacia: 13,8% (treze virgula oito por cento);
- c) Procurador Geral Municipal: 79,6% (setenta e nove virgula seis por cento)

I- Os percentuais acima indicados são considerados do valor remanescente após a dedução de 10% (dez por cento) para fins de investimentos no órgão.

II- Nos termos da Lei Municipal nº 503/2023 o beneficiário procederá com o fornecimento dos dados bancários, sendo permitido optar por conta pessoa física ou jurídica, desde que esta última seja vinculada a serviços advocatícios e o beneficiário seja o seu representante legal.

**Art. 5º** O prazo para efetivação do rateio se finda em até 05 (cinco) dias uteis após o ingresso ao fundo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28



Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
ITALO PASSOS DE ALMEIDA  
Procurador Chefe do Município  
Portaria N°232/2021

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia

